



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI Nº. 45/1968

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO  
A SEGUINTE:

### LEI:

**ART. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional especial da quantia de NCR\$ 18.373,72 (dezoito mil trezentos e setenta e três cruzeiros novos e setenta e dois centavos), para ocorrer despesas com a construção de pavimentação asfáltica em frente às datas, 1, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 21, da quadra 58, desta cidade, num total de 837,00 metros quadrados de propriedade do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, datas nºs. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da quadra 62, desta cidade, num total de 546,75 metros quadrados, de propriedade da Santa Casa de Misericórdia de Cambé, data 10, da quadra 39, desta cidade num total de 63,00 metros quadrados, de propriedade da Congregação Cristã do Brasil.

**ART. 2º.**- Para cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar de igual importância do provável excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício financeiro e para pagamento da despesa a utilizar-se dos recursos financeiros originados do Fundo de Participação dos Municípios.

**ART. 3º.**- Ficam isentos da obrigação do pagamento da taxa de pavimentação urbana que recai sobre a construção da mesma em frente de suas propriedades, as seguintes entidades desta cidade:  
O Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, com 837 metros quadrados de pavimentação asfáltica, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cambé, com 546,75 metros quadrados e Congregação Cristã do Brasil com 63,00 metros quadrados.

**ART. 4º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,  
em 18 de Dezembro de 1968.

Jacídio Correia  
Prefeito Municipal  
Administração

Edgard Paes de Mello  
Diretor de Divisão de